



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 314ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 09h30min do dia vinte e oito do mês de setembro de 2023, de forma presencial a Presidente **Sucena Hummel**, Vice-presidente de Assuntos Administrativos **Henrique Ricardo Batista**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina: Contador **Francisco de Assis de L**, Vice-presidente de Fiscalização **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional **V**, **Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Registro **Marcelo Cordeiro Silva**, Vice-Presidente de Controle Interno **Raniel Martins S**, **Conselheiro Jose Alvarenga da Silveira**, **Conselheiro Francisco Canindé Lopes**, **Conselheiro Fabian Rodrigues Leite**, **Conselheira Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Conselheiro Márcio Gomes Costa**, **Conselheiro José Gilmar Carvalho de Brito**, **Conselheiro Gla Alves Pereira**, **Conselheiro Hosni Mendonça de Paula**, **Conselheira Clenice Cesário Caixeta**. Teve início a tricentésima décima quarta reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 258/2023, foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos: II.I – PROCESSO EM DESTAQUE** Conforme artigo 65 §2º Resolução CFC 1.603/2020: com a palavra, o Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900117 CONTADOR** por infringir fato 1 Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), fato 2 Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), fato 3 Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Fato (1) Praticar atos contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; Fato (2) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados; Fato (3) Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de representação da Secretaria de Estado da Economia parecer foi pelo fato 1 a decisão de arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, conforme artigo 77 da Res. 1.603/2020. Fato 2 decisão de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Fato 3 decisão de arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, conforme artigo 77 da Res. CFC 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO: III.I.I EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Com a palavra, o Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou **processo 2023/900117 TÉC. CONT.**, por infringir Art. 19 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer do revisor foi para NEGAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de manutenção da pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. **III.I.II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Com a palavra o Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou **processo 2022/900104 CONTADOR**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer do revisor foi para NEGAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de manutenção da pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou **processo 2023/900127 CONTADOR**, por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fa

Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRC – GO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer do revisor foi para NEGAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de manutenção pelo fato 1 pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), pelo fato 2 pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900123 TÉC. CONT.**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 1º do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem o devido registro cadastral no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento parcial ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade disciplinar e mantendo a pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Encerramento: A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 10h20m a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, Diretor de Prerrogativas do CRCGO, e, depois que lida e aprovada será assinada por todos.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Diretor de Prerrogativa do CRCGO.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Fiscal**, em 20/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151678** e o código CRC **97A8A3EB**.